

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.742 /

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Município poderá admitir a prestação de serviço voluntário nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.”

Art. 2º. O serviço voluntário é considerado de relevante interesse público e o Município incentivará a sua prestação, através de campanhas a serem veiculadas nos meios de comunicação.

§ 1º. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§ 2º. Qualquer acidente pessoal que porventura venha a ocorrer no desempenho das atividades voluntárias não será de responsabilidade do Município.

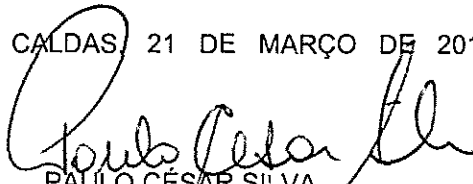
Art. 3º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de “Termo de Adesão”, a ser firmado diretamente entre os diversos órgãos ou unidades administrativas e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único. O “Termo de Adesão” deverá ser elaborado de forma padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas por quem de direito.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MARÇO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3867, de 23/03/2011.